

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº XXXXXXXX, é representada pela Controladora Geral do Município xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX**, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Dispensa nº. XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de serviços para implantação de Solução Integrada informatizada do SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor unitário	Valor total 12 meses
1	Implantação DO SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serv	1		
2	Customização do SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serv	1		
3	Treinamento e capacitação dos usuários no SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serv	1		
4	Manutenção mensal da operação assistida no SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Mês	12		

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se a todos os atos administrativos voltados a presente contratação, incluindo Edital, Termo de Referência e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O sistema contratado deverá disponibilizar fielmente todos os requisitos impostos, sobretudo os itens 4.18 e ss do TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente termo e terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO 130

Classificação Funcional Descrição 04.124.0002.2.050

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento do item 4 será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente – e em até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste pela Fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado,

--	--

conforme determina a legislação vigente.

5.1.1 Entre os serviços dos itens 1 ao 3, será devido o pagamento após a comprovação por etapa realizada, devendo apresentar e instruir processo na forma descrita dos critérios e medição de pagamento.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Previamente à data do pagamento, a CONTRATANTE juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, Certidão junto INSS, FGTS, Estadual e Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.9 Condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, nos termos do artigo 40, Inciso I da Lei 14.133/2021.

5.9.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9.2 Não será aplicada tal condição de pagamento nesta contratação tendo em vista que esta contratação não contempla das mesmas flexibilidades das condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, além disso, as condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

5.10 Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.7.1. Caso haja prorrogação da contratação, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Após o interregno de 12 meses, caso haja prorrogação deste contrato os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

6.7.2 O contratado deverá apresentar solicitação formal para aplicação do reajuste, sendo que os valores serão devidos a contar da data do protocolo de formalização do pedido.

6.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, cabendo reforçar alguns requisitos descritos no item 4 e ss do Termo de Referência:

9.2 Do início: o início da execução do objeto será até 05 (cinco) dias da data determinada na Ordem de Serviço;

9.3 INSTALAÇÃO DO SISTEMA: a CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à instalação dos softwares necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema especificado neste Termo de

--	--

Referência, em um DATACENTER sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.4 TREINAMENTO

9.4.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL e concomitante à instalação do sistema para gestão automatizada dos trabalhos administrativos, o treinamento operacional incluindo os módulos de hardware e software que compõem a solução ofertada.

9.4.2O treinamento inicial a ser realizado pela CONTRATADA será presencial, na Controladoria, e os posteriores poderão ocorrer de forma on-line, com ênfase nos seguintes requisitos gerais:

9.4.2.1Abordar a totalidade do fornecimento, com nível de detalhamento adequado, nos diversos aspectos dos softwares, quais sejam: operação, manutenção e configuração;

9.4.2.2Ser realizado à Controladoria, nos dias úteis e horários a serem acordados com a CONTRATANTE;

9.4.2.3 O treinamento deverá apresentar como objetivo principal, a capacitação de uma equipe de até 10 (dez) servidores na utilização do software e suas funcionalidades, considerando um nivelamento para a operação e a descrição de anormalidades funcionais, visando tanto a correta utilização do sistema, quanto a realização de chamados para atendimento técnico;

9.4.2.4 A CONTRATADA enviará, para aprovação, o programa completo do treinamento a ser ministrado, os quais ficarão disponíveis para consulta da equipe indicada pelo Controle, mesmo após o término do treinamento;

9.4.2.5O treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA deverá conter a seguinte programação:

a) Um treinamento preparatório, de natureza gerencial, que corresponderá à familiarização básica e teórica do funcionamento dos módulos de operação da plataforma de gerenciamento, a fim de habilitar os servidores para posterior instrução ao parlamentar designado para acompanhar as votações. O treinamento preparatório deverá apresentar o seguinte conteúdo:

b) Software (apresentação das tecnologias empregadas; características técnicas principais do sistema operacional; segurança do sistema, descrição básica das linguagens de programação e de configuração utilizadas; descrição dos recursos de desenvolvimento, configuração e gerenciamento da base de dados; linguagem interna de acesso à base de dados, linguagem de interface com o usuário);

c) Um treinamento de operação, de natureza técnica, que corresponderá ao treinamento prático da equipe de servidores disponibilizados pela CGM, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação. Nesta fase do treinamento, a CONTRATADA deverá acompanhar a equipe em uma fase inicial de operação, para capacitá-la diante de situações reais, assistindo e explicando as dúvidas que surgirem dos operadores e usuários durante o procedimento operacional.

9.5 SUPORTE E GARANTIA

9.5.1A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a)Um técnico para acompanhar a primeira sessão plenária sem ônus adicionais para a CGM.

b)O técnico a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do Sistema para Gestão Automatizada dos Trabalhos Administrativos, de forma a permitir a utilização do sistema continuamente e a impedir que interrupções por algum problema técnico possam atrapalhar o andamento das reuniões.

9.6 MANUTENÇÃO DO SISTEMA

5.6.1 A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva sempre que for necessário, utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sendo sem ônus para a CGM.

5.6.2 A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica sobre o software, abrangendo as adequações de projeto e reinstalação dos programas em mídia, quando houver falha de instalação.

9.7 O Cronograma de realização dos serviços deverá seguir conforme item 5.7.1 do Termo de Referência.

5.8 Local e horário da prestação dos serviços:

O endereço e horários para a prestação dos serviços é: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na Av. 17, nº 1084 - Centro, Ituiutaba - MG, CEP: 38300-132, nos horários das 08:00hs às 11:00hs e de 13:00h às 16:00hs em dias úteis, de 2ª a 6ª feira. Tel.: 3271-8120.

9.9 Materiais a serem disponibilizados

5.9.1Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e softwares complementares necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.10 Procedimentos de transição e finalização do contrato: os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas do quadro 5.7 deste TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme disposição contida na Lei 14.133/2021.

--	--

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A administração fará a gestão e acompanhamento do contrato por meio dos gestores e fiscais nomeados através do Decreto n.º 11.741/2025, o qual “nomeia os gestores e fiscais do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021”.

10.6. O fiscal nomeado em conformidade com o Decreto mencionado no item 10.5 deste Termo Contratual deverá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

11.1.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.

11.1.4. Comunicar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços, solicitando a sua regularização de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.1.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

11.1.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar o prazo de execução do serviço, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais cominações legais.

11.1.7. Comunicar por escrito, à CONTRATADA a não realização do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

11.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

11.2.2 Entregar/executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

a) Executar o serviço no prazo local estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade.

c) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referente às condições firmadas neste Termo de referência.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

e) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

g) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive com taxas, tributos, previdenciários e demais despesas envolvidas, não sendo admitidas quaisquer cobranças posteriores em nome da Contratante.

h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento serviço dentro do prazo previsto, com a devida comprovação.

i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.

j) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

m) Quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE na execução dos serviços, serão ressarcidos pelo licitante vencedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

--	--

noturno, perigoso ou insalubre.

- o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Não será exigido seguro-garantia do contrato.
- u) A contratada deverá realizar treinamento inicial, nas dependências da contratante, aos funcionários por ela indicados, após o recebimento da autorização de fornecimento, para que os servidores estejam aptos à utilização da plataforma. Não haverá custo adicional pelo treinamento de servidores referente a utilização do sistema no decorrer das atualizações.
- v) A instalação e posterior uso da plataforma não deverá prejudicar de nenhuma forma o bom andamento das atividades da Controladoria.
- x) Não haverá em nenhuma hipótese cobranças além do valor proposto.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

2 - moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

--	--

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

12.9 nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

13.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

--	--

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, de de 2025.

Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Contratado

Testemunhas:

Servidor
Matrícula xxx

Servidor
Matrícula xx

--	--